



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0177/2021

ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021), às 16:00hs, reuniu-se, na sala de reuniões situada no 1º andar do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Macaé, sito à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ, a Comissão Julgadora de Credenciamento, composta por: Presidente da Comissão Julgadora o Sr. Álvaro Caldeira Pimentel e Membros os Srs. Leonardo dos Santos e Thiago Souza Soares, designados pela Portaria nº105/2021, de 27 de abril de 2021, para abertura e análise do envelope de credenciamento, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, e compra de dívida dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, bem como a concessão de cartão de crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento, conforme especificações deste Edital.

Destaca-se inicialmente que:

- Foi dada a presente Chamada Pública a publicidade exigida por lei.

Registra-se que a Instituição Caixa Econômica Federal, registrada sob o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, apresentou o envelope de Credenciamento a esta Casa Legislativa e foi entregue a Comissão Julgadora em 08/10/2021.

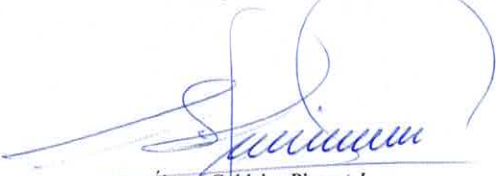
A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, devendo ser observado o seguinte:


Análise da documentação será realizada pela comissão em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

Desta forma, considerando que a análise se encontra dentro do prazo referido, passamos a analisar os documentos apresentados no referido envelope de credenciamento.

Da análise dos requisitos de credenciamento/habilitação realizada pela Comissão Julgadora, ficou constatado que:

- *Da capacidade jurídica.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal** atendeu integralmente os requisitos;
- *Da qualificação técnica.* Após a verificação da documentação apresentada ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal** atendeu integralmente os requisitos;


Álvaro Caldeira Pimentel
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento
Matricula 5691-0


Leonardo dos Santos
Membro – Matricula 4506-3

Página 1 de 3


Thiago Souza Soares
Membro – Matricula 3851-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0177/2021

FLS.: _____ ASS. _____

- *Da qualificação econômica-financeira.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal** atendeu integralmente os requisitos;

Registra-se que a Certidão de Falência da Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal**, apresenta processos referentes a Impugnação de Crédito e Cumprimento de Sentença, contudo, nada relacionado a Falência ou Recuperação Judicial da **Caixa Econômica Federal**.

- *Da regularidade fiscal e trabalhista.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal** atendeu integralmente os requisitos;
- *Das declarações.* Após a verificação da documentação apresentada, ficou demonstrado que a Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal** atendeu integralmente os requisitos.

A Comissão Julgadora de Credenciamento analisou a autenticidade das documentações emitidas via internet apresentadas pela empresa. Algumas Certidões não puderam ser analisadas devido ao fato da falha do sistema do site verificador, mas não isentam de verificação posterior.

Considerando todos os documentos de credenciamento/habilitação apresentados pela instituição **Caixa Econômica Federal**.

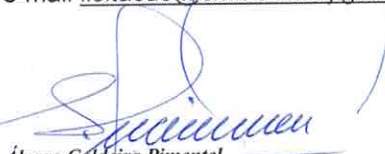
Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios basilares da Administração Pública;


Esta Comissão Julgadora de Credenciamento julga **CRENCIADA/HABILITADA** a instituição: **Caixa Econômica Federal** pelos fundamentos acima relatados.

Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Câmara Municipal de Macaé divulgará o resultado, por meio de publicação no site da Câmara (www.cmmacaee.rj.gov.br) e na imprensa oficial da Câmara Municipal de Macaé.

Das decisões proferidas pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, após divulgação do resultado da análise de solicitação de credenciamento será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes facultados a apresentar seus recursos neste prazo. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Macaé, no setor de protocolo geral, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, na cidade de Macaé-RJ, CEP: 27.947-570, das 09:00 às 17:00h, ou ter seu encaminhamento através do e-mail licitacao@cmmacaee.rj.gov.br.


Álvaro Caldeira Pimentel
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento
Matricula 5691-0


Leonardo dos Santos
Membro – Matricula 4506-3

Página 2 de 3


Thiago Souza-Soares
Membro – Matricula 3851-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO JULGADORA DE CREDENCIAMENTO**

COMISSÃO PREGOEIRA

PROC. Nº. 0177/2021


FLS.: _____ ASS. _____

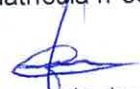
As proponentes interessadas poderão apresentar contrarrazão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, protocoladas no endereço previsto acima, a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).


O recurso será dirigido à Comissão Julgadora de Análise de Documentação, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir ao ordenador de despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente deliberação.


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17:20h, cuja ata vai assinada por todos os integrantes da Comissão Julgadora de Credenciamento.


Álvaro Caldeira Pimentel
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento
Matrícula nº5691-0


Leonardo dos Santos
Membro
Matrícula nº5845-9


Thiago Souza Soares
Membro
Matrícula 3851-2

Página 3 de 3


Álvaro Caldeira Pimentel
Presidente da Comissão Julgadora de Credenciamento
Matrícula 5691-0


Leonardo dos Santos
Membro - Matrícula 4506-3


Thiago Souza Soares
Membro - Matrícula 3851-2